



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“CONTRATO N.º 016/2015”

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA W. SANCHES E CIA. LTDA – EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO FERREIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **W. SANCHES E CIA. LTDA EPP**, com sede à Av. Lélío Pizza, nº. 1080, Bairro Vila Tupã Mirim II, na Cidade de Tupã, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) 03.289.120/0001-49, Inscrição Estadual 697.064.193.118, neste ato representada pelo Sr. Roseli Aparecida Viscardi, R.G. 41.841.770, CPF (MF) 349.394.988-08, residente a Rua São Pedro, nº. 470, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, que este também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO CONTRATADO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e utensílios de cozinha, para manutenção dos setores desta Prefeitura, sendo os itens: 001 – R\$ 1,88; 002 – R\$ 40,00; 004 – R\$ 3,80; 015 – R\$ 5,00; 016 – R\$ 7,40; 019 – R\$ 8,50; 028 – R\$ 3,70; 029 – R\$ 3,70; 030 – R\$ 8,00; 040 – R\$ 2,60; 043 – R\$ 8,50; 044 – R\$ 3,90; 046 – R\$ 20,00; 047 – R\$ 3,49; 048 – R\$ 1,19; 063 – R\$ 1,60; 065 – R\$ 5,99; 073 – R\$ 3,00; 074 – R\$ 1,40; 075 – R\$ 7,29; 079 – R\$ 13,00; 080 – R\$ 2,15; 081 – R\$ 8,00; 083 – R\$ 24,95; 084 – R\$ 3,40; 086 – R\$ 20,00; 088 – R\$ 24,00; 097 – R\$ 2,60; 098 – R\$ 8,00; 100 – R\$ 2,80; 111 – R\$ 3,80; 114 – R\$ 5,50; 117 – R\$ 6,79; 118 – R\$ 6,20; 120 – R\$ 0,89; 125 – R\$ 67,50; 127 – R\$ 3,20; 128 – R\$ 3,80; 131 – R\$ 30,00; 132 – R\$ 15,00; 138 – R\$ 8,00; 139 – R\$ 15,99.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do bem, assim como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se ele estivesse transcrito, com todos seus Anexos os seguintes documentos:
- Edital de Pregão nº 008/2015; e Processo de Licitação nº 009/2015;
 - Proposta do Contrato
- 2.2 Os documentos referido no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta, reger a execução do objeto contratado.

3 LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os materiais de higiene e limpeza e utensílios domésticos deverão ser entregues de forma fracionada (mensal), de acordo com solicitação, no local designado conforme requisição, ou seja, nos setores pertencentes a esta Prefeitura Municipal de Lupércio, no prazo definido no item 5, que rejeitará no todo ou em partes se estiver em desacordo com as especificações.

4 PREÇO

- 4.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 29.231,13 (Vinte e nove mil duzentos e trinta e um reais e treze centavos).
- 4.2 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias.

- 02 01/ 02 01 01/ 04 122 0021 2002 0000/3.3.90.30.00/ 17 - Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Material de Consumo – **R\$ 4.475,06**;
- 02 07/ 02 07 01/ 12 361 0131 2074 0000/3.3.90.30.00/ 191 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Fundamental/ Material de Consumo – **R\$ 12.256,52**;

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 02 07/02 07 02/12 122 0151 2101 0000/3.3.90.30.00/ 241 – Dirigente Municipal de Educação – FUNDEB/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo Educação – FUNDEB/ Material de Consumo – **R\$ 597,08;**
- 02 07/02 07 02/12 365 0151 2077 0000/3.3.90.30.00/ 261 - Dirigente Municipal de Educação – FUNDEB/ Manutenção de Pré Escolas – FUNDEB/ Material de Consumo – **R\$ 3.374,68;**
- 02 07/02 07 02/12 365 0151 2078 0000/3.3.90.30.00/ 267 - Dirigente Municipal de Educação – FUNDEB/ Manutenção de Creches – FUNDEB/ Material de Consumo – **R\$ 3.607,62;**
- 02 08/02 08 01/27 812 0181 2064 0000/3.3.90.30.00/ 288 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo/ Manutenção do Departamento de Esporte/ Material de Consumo – **R\$ 337,90;**
- 02 09/ 02 09 01/10 301 0201 2041 0000/3.3.90.30.00/ 319 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde à Família/ Material de Consumo – **R\$ 4.286,78.**
- 02 10 01/08 243 0241 2082 0000/3.3.90.30.00/377 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e Conselho Tutelar/ Material Consumo – **R\$ 295,49.**

5 PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 A CONTRATADA deverá entregar os materiais de higiene e limpeza, de acordo com requisição da Prefeitura Municipal de Lupércio, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da referida requisição, prorrogada no máximo mais 12 (doze) horas, a contar do recebimento da requisição.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 Este Contrato entra em vigência na data de sua assinatura, com validade até o dia 31/12/2015, caso haja saldo poderá ser anulado.
- 6.2 Será observado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que se refere a alterações contratuais.

7 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATADA providenciará a Fatura/Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento dos produtos encaminhando- a à CONTRATANTE, onde deverá ser entregue no Setor de Finanças .
- 7.2 O pagamento será efetuado de acordo com a proposta adjudicada, após a entrega da mercadoria e respectiva nota fiscal, descontando-se o valor das mercadorias rejeitadas ou devolvidas e não repostas a tempo pelo fornecedor.
- 7.3 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiro, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) efetuar o pagamento da aquisição feita na época de sua exigibilidade.

9 PENALIDADES

- 9.1 A não entrega dos materiais conforme pactuado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato .
- 9.2 O fornecimento dos materiais de higiene e limpeza fora das característica constates da proposta, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem 9.1, pois nessa situação a desconformidade de especificação equivalerá ao não fornecimento.
- 9.3 A CONTRATADA, igualmente será aplicada a multa descrita no subitem 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 9.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 9.5 A inexecução total do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar qualquer ente da Administração Direta ou indireta pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 9.6 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes de imposição das penalidades elencadas no itens precedentes.
- 9.7 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 10 **RESCISÃO**
- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3 Se a rescisão de avenca se der qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 11 **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo .
- 11.2 Aplicam-se a este Contrato a disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovida pelas Administração Pública.
- 11.3 A entrega dos materiais de higiene e limpeza será de forma fracionada, sendo adquirido somente o necessário para manutenção dos setores, caso haja saldo no final poderá ser anulado.
- 12 **VALOR DO CONTRATO**
- 12.1 As partes contratantes dão ao presente contrato, o valor global de R\$ 29.231,13(Vinte e nove mil duzentos e trinta e um reais e treze centavos), para os legais e jurídicos efeito.
- 13 **VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE**
- 13.1 O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº. 009/2015, Pregão Nº. 008/2015.
- 14 **FORO**
- Elegem as partes contratante o Foro da cidade de Garça-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante a testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

P.M. Lupércio, 09 de março de 2.015.

JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

W. SANCHES E CIA. LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: W. SANCHES E CIA. LTDA – EPP.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 016/2015

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA MANUTENÇÃO DOS SETORES DESTA PREFEITURA.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 09 DE MARÇO DE 2015.

CONTRATANTE: JOÃO FERREIRA JUNIOR

CONTRATADA: W. SANCHES E CIA. LTDA – EPP.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: W. SANCHES E CIA. LTDA – EPP.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 016/2015

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA MANUTENÇÃO DOS SETORES DESTA PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 09 de Março de 2015.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal